

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000003/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000353/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100013/2022-81
DATA DO PROTOCOLO: 06/01/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10467.100665/2021-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE, CNPJ n. 01.559.792/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação; Empresas de seleção, Treinamento e Locação de Mão de Obra; Lavanderia de Roupas; Empresas de Dedetização; Administradoras de Condomínios de Edifícios, Trabalhadores em Condomínios de Edifícios; Trabalhadores de Limpeza Urbana; Similares,** com abrangência territorial em **Campina Grande/PB.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022

Os trabalhadores que exercem funções mencionadas nos grupos descritos nesta clausula terão os seguintes reajustes salariais: **a) a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual definido para o salário-mínimo nacional em 2022, aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro/2021. Abaixo todas as funções estão referenciadas com os salários devidos em 2021 e sobre os quais receberão as majorações descritas nos itens (a) e (b) nas datas retromencionadas. (A PARTIR DO GRUPO VIII A PORCENTAGEM DE REAJUSTE SERÁ DE 6%)**

GRUPO I

R\$ 1.213,74 (Hum mil duzentos e treze reais setenta e quatro centavos)

1 Artífice

- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carrego e descarrego
- 6 Auxiliar de controle de veiculo
- 7 Auxiliar de Cozinheiro
- 8 Auxiliar de encanador
- 9 Auxiliar de higiene
- 10 Auxiliar de jardinagem
- 11 Auxiliar de laboratório
- 12 Auxiliar de lactário
- 13 Auxiliar de limpeza
- 14 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 15 Auxiliar de serviços gerais
- 16 Auxiliar de transbordo
- 17 Auxiliar operacional
- 18 Berçarista
- 19 Caldeireiro
- 20 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro
- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro
- 29 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d'agua
- 33 Maqueiro
- 34 Monitor escolar
- 35 Office boy



- 36 Operador de centro de distribuição
- 37 Operador de estacionamento
- 38 Operador de fotocopiadora
- 39 Operador de guarda volumes
- 40 Passador
- 41 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 42 Servente de limpeza
- 43 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 44 Tratador de animais
- 45 Vestuarista
- 46 Zelador

GRUPO II

R\$ 1.218,14 (Hum mil duzentos e dezoito reais e quatorze centavos)

- 1 Ascensorista
- 2 Telefonista

GRUPO III

R\$ 1.236,84 (Hum mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Atendente
- 6 Atendente Ambulatorial
- 7 Auxiliar de biblioteca
- 8 Auxiliar de sala de aula
- 9 Bilheteiro
- 10 Consultor (a) de qualidade
- 11 Cozinheiro
- 12 Designer
- 13 Dedetizador
- 14 Entregador de Contas
- 15 Garçom
- 16 Impressor de fotolito

- 17 Inspetor de qualidade
- 18 Inspetor escolar
- 19 Jardineiro
- 20 Locutor (a) de cabine de som
- 21 Merendeira
- 22 Montador de móveis
- 23 Montador de painel fotolito
- 24 Moto boy
- 25 Operador conferente
- 26 Operador de Caixa
- 27 Operador de documentos
- 28 Operador de empilhadeira
- 29 Operador de máquina roçadeira
- 30 Operador de Monitoramento
- 31 Operador de moto serra
- 32 Operador de Telemarketing
- 33 Operador de controle de pragas urbanas e rurais
- 34 Orientador de tráfego
- 35 Pintor de faixa
- 36 Piscineiro
- 37 Podador
- 38 Polidor
- 39 Porteiro
- 40 Recepcionista
- 41 Servente de obra
- 42 Servente de pedreiro
- 43 Técnico de Arquivo
- 44 Fiscal de Loja
- 45 Vigia

GRUPO IV

R\$ 1.263,25 (Hum mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)

- 1 Almoxarife
- 2 Assistente de Administração

- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico
- 7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial
- 8 Fiscal de terminal rodoviário
- 9 Manobrista de estacionamento
- 10 Operador em lavanderia industrial e hospitalar
- 11 Promotor de merchandising
- 12 Promotor de Vendas
- 13 Promotor de eventos
- 14 Repositor
- 15 Secretária
- 16 Secretária escolar
- 17 Vaqueiro

GRUPO V

R\$ 1.333,68 (hum mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)

- 1 Ajudante de rota
- 2 Leiturista
- 3 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.

GRUPO VI

R\$ 1.461,33 (Hum mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais).

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal

GRUPO VII

R\$ 1.500,94,00 (quinhentos reais e noventa e quatro centavos).

1 Fiscal de Terminal Rodoviário

GRUPO VIII

R\$ 1.619,68 (Hum mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)

1 Bombeiro Hidráulico

2 Carpinteiro

3 Eletricista

4 Encanador

5 Gesseiro

6 Ladrilheiro

7 Marceneiro

8 Mecânico automotivo

9 Mecânico industrial

10 Mecânico em geral

11 Pedreiro

12 Pintor

13 Soldador

14 Técnico em Manutenção

15 Técnico em manutenção de elevador

16 Técnico em Segurança do Trabalho

17 Técnico Operacional

18 Técnicos de Refrigeração

19 Telhador

20 Vidraceiro

GRUPO IX

R\$ 1.738,40 (Hum mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

1 Gerente

2 Supervisor administrativo

3 Tratador de animais silvestres

4 Técnico em manutenção predial

GRUPO X

R\$ 1.824,26 (Hum oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos)

1 Operador de máquinas

GRUPO XI

R\$ 2.194,00 (Dois mil cento e noventa e quatro reais)

Motorista

R\$ 2.584,28 (Dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas

2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.592,76 (Dois mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)

1 Motorista de Ônibus Intermunicipal

2 Motorista acima de 15 toneladas, inclusive carreteiros

3 Motorista de Bitrem

R\$ 3.088,84 (Três mil e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

1 Motorista de Ônibus Interestadual

GRUPO XII

No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização. Para as funções de apoio escolar, auxiliar de farmácia, costureiro, mensageiro, técnico de enfermagem e técnico de laboratório será aplicado mesmo percentual do salário mínimo, as demais funções terão reajuste de 6% (seis por cento)

| | |
|---|--------------|
| Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais) | R\$ 2.865,01 |
| Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais) | R\$ 1.840,92 |
| Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais) | R\$ 1.527,06 |
| Apoio Escolar | R\$ 1.213,79 |
| Arquivista Nível Superior (44 horas semanais) | R\$ 2.865,01 |
| Assistente de Recursos Humanos | R\$ 1.527,06 |
| Assistente Social (30 horas semanais) | R\$ 1.803,19 |
| Auxiliar de Farmácia | R\$ 1.223,94 |
| Biomédico (40 horas semanais) | R\$ 1.803,19 |
| Costureiro | R\$ 1.223,94 |

| | |
|---|--------------|
| Enfermeiro (30 horas semanais) | R\$ 1.697,50 |
| Enfermeiro Auditor (30 horas semanais) | R\$ 1.803,19 |
| Enfermeiro de Segurança do Trabalho | R\$ 1.803,19 |
| Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais) | R\$ 2.331,73 |
| Farmacêutico (30 horas semanais) | R\$ 1.782,66 |
| Faturista | R\$ 1.527,06 |
| Fisioterapeuta (30 horas semanais) | R\$ 1.803,19 |
| Fonoaudiólogo (30 horas semanais) | R\$ 1.803,19 |
| Mensageiro | R\$ 1.223,94 |
| Médico (por plantão de 24 horas) | R\$ 2.331,73 |
| Nutricionista (30 horas semanais) | R\$ 1.803,19 |
| Odontólogo (30 horas semanais) | R\$ 1.803,19 |
| Psicólogo (40 horas semanais) | R\$ 1.803,19 |
| Técnico de Enfermagem (40 horas semanais) | R\$ 1.223,94 |
| Técnico de Laboratório (40 horas semanais) | R\$ 1.223,94 |
| Técnico de Radiologia (24 horas) | R\$ 1.880,86 |
| Técnico de Segurança do Trabalho | R\$ 1.761,11 |
| Técnico em TI | R\$ 1.527,05 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível I”, Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 2.865,01 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e um centavo) com carga horária de 44 horas semanais

PARÁGRAFO QUINTO- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível II” os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.840,92 (Hum mil oitocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário” Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 5.526,76 (cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) e R\$ 2.705,65 (Dois mil setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) Respectivamente, com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SETIMO– Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO OITAVO- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO NONO – As empresas abrangidas por esta convenção quando forem contratadas pelo seguimento de Condomínios Residenciais (Horizontais, Verticais e Hoteleiros), Comerciais (Empresariais e Misto), Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, os profissionais que forem utilizados e/ou contratados para execução daquela contratação farão jus aos benefícios (Plano Familiar e Benefício Social) previstos na Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos SINTEPS e SECOVI, em substituição aos

benefícios (Plano Odontológico e Auxílio Funeral/Incapacidade permanente) previstos nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em conformidade com o teor da sentença proferida nos autos do processo 0000272-40.2019.5.13.0034, mantém-se nesta CCT as disposições regulatórias da categoria dos motoristas terceirizados previstas no grupo XI para todos os fins.

**ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE**

**LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA QUE DECIDIU SOBRE OS SALARIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.